



Concessionária Smart CPGI SPE S.A.

(Em Constituição)

Ata de Assembleia Geral de Constituição

Aos 24 dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois às 09:00 horas, na Rua Daniel Soares Martins, nº 78, lote 14, quadra D, Bairro Pito Rossi, Cidade de Andradas, Estado de Minas Gerais, CEP 37.795-000, reuniram-se em Assembleia Geral para constituição de uma sociedade anônima fechada, Sociedade de Propósito Específico (SPE), com denominação de **“Concessionária Smart CPGI SPE S.A.”**, ambos os seus organizadores, que representam a totalidade do capital social, abaixo assinados, que são: **Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda.**, pessoa jurídica com sede à Rua José Coppio, nº 110 – Bairro Santo Antônio – Lorena – SP, CEP 12.608-635, inscrita no CNPJ sob o nº 11.091.314/0001-63, com registro na Junta Comercial de São Paulo NIRE nº 35.228.310.619, neste ato representada por seu Sócio, Sr. João Paulo Casimiro Costa, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricitista, portador do RG nº 34.949.750-3-SSP-SP e CPF nº 302.847.578-29, natural de Lorena/SP, nascido em 01/05/1982, filho de Antônio Paulo Casimiro Costa e Gema Galgani Braga Vieira Costa, residente e domiciliado na Rua Dr. Oswaldo Dixon, 177, Pedregulho, Guaratinguetá/SP, CEP 12515-270; aqui doravante denominada **RT Energia**. Por decisão dos presentes, assumiu a presidência dos trabalhos Antônio Roberto Beldi, que convidou a mim, João Paulo Casimiro Costa, para atuar como secretário nesta assembleia de constituição. Iniciando os trabalhos, o Presidente, declarou aos presentes que, considerando os organizadores terem sido vencedores do Processo Licitatório nº 08/2021, realizado pelo Consórcio Público para Gestão Integrada – CPGI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade e Comarca de Andradas, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ 19.031.366/0001-56, formado pelos municípios de Albertina, Andradas, Bandeira do Sul, Caldas, Divisa Nova, Ibitiúra de Minas, Ipuiuna e Santa Rita de Caldas, todas situadas no Estado de Minas Gerais, tornava-se necessário e de comum acordo, integrar por constituir uma Sociedade Anônima, mediante Sociedade de Propósito Específico, visando atender especificamente, mediante Parceria Público-Privada (PPP) na modalidade concessão administrativa, o objeto da referida Concorrência Pública, ou seja, prestação de serviços de gestão, operação, modernização, otimização, incluindo a implantação, a instalação, a recuperação, a modernização, o melhoramento, a eficiência, a expansão, operação e a manutenção da rede municipal de iluminação pública dos referidos municípios, conforme descrito no referido edital e anexos, cuja qual será regida pelo estatuto social a seguir transcrito e que já foi, por todos os presentes, examinado e aprovado: **Estatuto Social, Artigo 1º.** A **Concessionária Smart CPGI SPE S.A.** é uma sociedade por ações regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15/12/1976, e suas alterações posteriores. **Sede Social.** Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na Rua Daniel Soares Martins, nº 78, lote 14, quadra D, Bairro Pito Rossi, Cidade de Andradas, Estado de Minas Gerais, CEP 37.795-000, local onde funcionará o seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, mediante deliberação da Diretoria. **Objeto Social.** Artigo 3º. A Companhia tem por objeto exclusivo realizar, sob o regime de Parceria-Público-Privada (PPP) na modalidade concessão administrativa, para prestação de serviços de gestão, operação, modernização, otimização, expansão e manutenção da infraestrutura de iluminação pública, abrangendo a implantação, instalação, a recuperação, a modernização, o melhoramento, a eficiência, a expansão, a rede municipal de iluminação pública dos Municípios de Albertina, Andradas, Bandeira do Sul, Caldas, Divisa Nova, Ibitiúra de Minas, Ipuiuna e Santa Rita de Caldas, as quais compõem o Consórcio Público para Gestão Integrada – CPGI, do Estado de Minas Gerais, conforme o Edital de Concorrência Pública nº 04/2021 (“Edital”), processo licitatório nº 08/2021 e o Contrato de Concessão Administrativa pertinente (“Contrato de Concessão”) junto à Prefeitura de Andradas/MG, município da sede do Consórcio Público para Gestão Integrada – CPGI, poder concedente, enquadrando-se em Sociedade de Propósito Específico (SPE). **Único.** É vedada a alteração do objeto social da Companhia sem prévia e expressa anuência, por escrito do Poder Concedente. **Duração.** Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado, observado o prazo suficiente para o cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Contrato de Concessão. **Capital Social e Ações.** Artigo 5º. O capital social subscrito da Companhia é de R\$ 4.000.000,00, parcialmente integralizado, representado por 4.000.000 de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **§1º.** Não poderão ser computados como aportes de capital os gastos realizados pela proponente adjudicatária até a constituição da Concessionária. **§2º.** A Companhia não poderá, durante todo o prazo da Concessão, reduzir o seu capital em prazo inferior e/ou abaixo do valor mínimo especificado no Contrato de Concessão, sem prévia e expressa autorização, por escrito, do Poder Concedente. **Artigo 6º.** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas. **Artigo 7º.** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no livro de “Registro de Ações Nominativas”. **Artigo 8º.** Quaisquer operações que importem em modificação da composição do controle acionário da Companhia, seja ele direto ou indireto, devem ser submetidas à prévia autorização dos acionistas, considerando o quanto disposto no §1º deste artigo. **Parágrafo 1º.** Durante o prazo da Concessão, o controle acionário direto da Companhia somente poderá ser alterado mediante prévia e expressa autorização do Poder Concedente. **§2º.** A Concessionária deverá encaminhar ao Poder Concedente, representado pelo Consórcio Público Para Gestão Integrada – CPGI, situado no Município de Andradas, no Estado de Minas Gerais, os registros deste estatuto social perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, imediatamente após a sua constituição e sempre que houver alteração do controle societário, quando previamente aprovados pelo Poder Concedente, atualizando o Quadro de Acionistas, por tipo e quantidade de ações. **§3º.** Para efeito de verificação do cumprimento das exigências estabelecidas no Edital, a Companhia deverá manter a Prefeitura de Andradas/MG, representante do Poder Concedente, informada sobre a titularidade das ações. **Artigo 9º.** As propostas de emissão de títulos e valores mobiliários, que contenham dispositivo de conversão em ações ou que tenham como garantia ações integrantes do Grupo Controlador devem ser submetidas à prévia autorização do Poder Concedente. **Assembleia Geral de Acionistas.** Artigo 10. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 4 primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei. **Artigo 11.** As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas. **Artigo 12.** As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas pela Diretoria, quando entender conveniente ou necessário, mediante proposta da administração aos acionistas e na forma do artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações. **§1º.** As Assembleias Gerais serão presididas na forma do artigo 128 da Lei das Sociedades por Ações. **§2º.** Somente poderão participar da Assembleia Geral os Acionistas titulares de ações que estiverem registradas em seu nome, no livro próprio, até 48 horas antes da data marcada para a realização da referida Assembleia Geral. **Artigo 13.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, neste Estatuto Social, no Contrato de Concessão e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, serão tomadas por maioria de votos dos presentes com exceção do que por Lei solicitar quórum qualificado, não se computando os votos em branco, com exceção das seguintes matérias, cuja aprovação dependerá da aprovação dos Acionistas detentores da totalidade do capital social votante: (i) a alteração do Contrato de Concessão, nas hipóteses e condições nele previstas; (ii) qualquer aumento do capital da Companhia, desdobramento ou grupamento de ações, resgate ou compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria, emissão ou venda de quaisquer valores mobiliários da Companhia conversíveis ou não em ações, inclusive, mas sem limitação, criação e emissão de ações preferenciais, debêntures, bônus de subscrição, partes beneficiárias ou opções de compra ou subscrição de ações; (iii) a deliberação sobre o destino do lucro líquido do exercício ou de períodos intermediários, a não distribuição ou distribuição de dividendos e/ou remuneração sobre o capital próprio em montante diverso do dividendo mínimo obrigatório previsto no Estatuto Social da Companhia conforme em vigor nesta data, respeitado os Covenants contratados pela Companhia visando atendimento ao contrato de concessão; (iv) a participação da Companhia em licitações e/ou a celebração, alteração, renovação ou não renovação no Contrato de Concessão pela Companhia; (v) a autorização aos administradores da Companhia para confessar falência, promover dissolução e/ou liquidação, ajuizar pedido de processamento de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial; (vi) aprovação da celebração, pela Diretoria, de contratos ou negócios jurídicos que envolvam valores superiores a R\$ 2.000.000,00; (vii) criação de subsidiárias integrais, associação, constituição de consórcios ou participação da Companhia em sociedades com terceiros ou partes relacionadas à Companhia, ainda que estes terceiros estejam sob controle comum da Companhia; (viii) aprovação da alienação ou oneração de qualquer bem integrante do ativo permanente da Companhia de valor superior ou igual a R\$ 2.000.000,00; (ix) aprovação da celebração de qualquer contrato de financiamento ou empréstimo que impacte no endividamento da Companhia, de valor superior ou igual a R\$ 2.000.000,00; e (x) aprovação da celebração de quaisquer outros atos jurídicos ou prática de ações pela Companhia de valor superior ou igual a R\$ 2.000.000,00. **§ Único.** O Presidente da Assembleia deverá abster-se de registrar qualquer deliberação tomada em desacordo com as disposições do Acordo de Acionistas. **Artigo 14.** As Assembleias Gerais convocadas para tratar das matérias dispostas no Artigo 13 somente poderão ser instaladas com a presença dos Acionistas representando a totalidade do capital social. **Único.** Sem prejuízo das formalidades previstas na legislação aplicável, os Acionistas deverão ser convocados para as Assembleias Gerais da Companhia na forma do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações. Independentemente das formalidades referentes à convocação de Assembleias Gerais previstas neste Estatuto Social, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Acionistas. **Administração da Companhia.** Artigo 15. A administração da Companhia compete à Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. A administração da Companhia será pautada pela implementação, consecução e preservação dos seguintes objetivos: a) prestação de serviços de alta qualidade; b) altos níveis de eficiência, produtividade, competitividade e lucratividade; c) implantação e manutenção de sistemas de informações e gerenciais modernos; d) modernização do gerenciamento de recursos humanos, implementação de plano de cargos e salários; e) preservação do meio ambiente; f) implementação de programas de segurança da iluminação das vias públicas. **§1º.** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. **§2º.** A Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração total dos membros da Diretoria, cabendo a Diretoria em colegiado deliberar sobre a sua distribuição. **Artigo 16.** A Diretoria da Companhia será composta por 3 Diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral de acionistas, todos sem qualquer designação específica, para um mandato de 3 anos, admitida a reeleição, sendo escolhidos e recrutados no mercado dentre pessoas de reconhecida competência profissional, devendo os mesmos permanecer nos cargos até a posse dos novos membros eleitos. **§1º.** No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pela Assembleia de Acionistas, a ser convocado no prazo de 30 dias, contados da vacância. **Artigo 17.** Compete à Diretoria a representação da Companhia, de forma ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei, no Contrato de Concessão e no presente Estatuto Social. **Único.** Sendo convocada Assembleia Geral, até que esta se realize, a Diretoria não poderá deliberar e/ou praticar o ato, ou similar, que será objeto de deliberação da referida Assembleia. **Artigo 18.** Nos atos e instrumentos que acarretarem responsabilidade para a Companhia, será ela representada por 2 Diretores em conjunto, ou por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais e específicos, ou por 2 procuradores em conjunto com poderes especiais e específicos. **Único.** Os instrumentos de mandato serão sempre firmados por 2 Diretores da Companhia e não poderão ter prazo superior a um ano, vedado o substabelecimento, salvo aqueles com finalidade *ad iudicia*, que poderão ter prazo indeterminado. **Artigo 19.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a operações ou negócios estranhos ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, os quais sempre deverão ser deliberados pela Assembleia de Acionistas. **Artigo 20.** A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação por escrito de qualquer dos seus membros, com antecedência mínima de 48 horas, mediante apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. **§1º.** As reuniões poderão ser realizadas remotamente quando necessário, sendo a participação considerada presencial, devendo expressar seus votos por escrito, a serem arquivados na sede da Companhia, juntamente do livro de atas de Diretoria. **§2º.** Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria da Companhia. **Artigo 21.** – Sem prejuízo das demais matérias que lhe serão atribuídas por lei ou por este Estatuto Social, competirá exclusivamente à Diretoria deliberar a respeito das seguintes matérias que, para sua aprovação, exigirá maioria de votos favoráveis: (i) Aprovação do plano de negócio, plano operacional e orçamento anual da Companhia, e qualquer de suas alterações, bem como aprovação de investimentos que não os previstos nos aludidos planos e orçamentos; (ii) Aprovação de proposta de reforma estatutária, a ser submetida à Assembleia Geral; (iii) Aprovação de qualquer negócio, de qualquer natureza, entre a Companhia e qualquer Acionista, ou afiliada de qualquer Acionista, ou coligadas de Acionistas, ou ainda com qualquer dos Diretores da Companhia; (iv) Aprovação para alienação, oneração ou aquisição de direitos (exceto participações societárias, cuja competência incumbe à Assembleia Geral) ou bens móveis e/ou imóveis pela Companhia, cujo valor (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza) exceda de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 2.000.000,00, sendo que acima deste valor caberá à Diretoria submeter à aprovação da Assembleia Geral de Acionistas; e valores até R\$ 1.000.000,00 poderão ser assumidos por 2 diretores conjuntamente; (v) Aprovação para contratação de empréstimos, financiamentos ou outras obrigações de qualquer natureza, à quantia (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza) que exceda de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 2.000.000,00, sendo que acima deste valor caberá à Diretoria submeter à aprovação da Assembleia Geral de Acionistas; e valores até R\$ 1.000.000,00 poderão ser assumidos por 2 diretores conjuntamente; (vi) Aprovação dos critérios de remuneração dos funcionários da companhia e seus planos de carreira; (vii) Contratação, pela Companhia, de empresa de auditoria independente, que deverá ser escolhida entre aquelas de notória reputação. **Conselho Fiscal.** Artigo 22. O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, nos termos da legislação aplicável. **Artigo 23.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 e no máximo 5 membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. **Único.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger. **Exercício Social e Lucros.** Artigo 24. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados. **§1º.** Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% do capital social. **§2º.** A distribuição de dividendos, observadas as disposições do Contrato de Concessão, ficará condicionada aos limites fixados pela Lei nº 6.404/76, que quantitativamente, quer quanto à periodicidade de sua distribuição, sendo que o dividendo obrigatório será de no mínimo 25% do lucro líquido ajustado, nos termos do Art. 202 da Lei nº 6.404/76. **§3º.** A Companhia somente distribuirá dividendos excedentes ao dividendo mínimo obrigatório ou quaisquer outros benefícios societários, quando resultarem da apuração, ao final do exercício social, de lucros decorrentes do objeto social e desde que tais dividendos ou benefícios societários permaneçam após o pagamento de obrigações vencidas decorrentes do Contrato de Concessão, ainda que tais obrigações tenham sido originadas em exercícios financeiros anteriores ao da apuração dos lucros, respeitadas as restrições previstas no Contrato de Concessão. **§4º.** Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **§5º.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido. **Reorganização Societária, Transformação e Liquidação.** Artigo 25. É vedada a realização de operação de fusão, associação, incorporação ou cisão da Companhia. **Artigo 26.** É vedada a transformação da Companhia em qualquer outra forma societária. **Artigo 27.** A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período. **Solução de Controvérsias.** Artigo 28. Se quaisquer disputas ou conflitos de qualquer natureza, doravante referidos conjuntamente como um “Conflito”, surgirem em relação a este Estatuto, os Acionistas deverão primeiro tentar solucioná-los por meio de discussões amigáveis e de boa fé e, somente na hipótese de falharem em estabelecer um consenso, então o “Conflito” será objeto de causa processual e, para tanto, os acionistas eleger o Foro da Comarca de Andradas, Estado de Minas Gerais, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiado que seja. **Disposições Gerais.** Artigo 29. A Companhia deverá observar os Acordos de Acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, em conformidade ao artigo 118 da Lei 6.404/76, e suas alterações posteriores. **Artigo 30.** A Companhia comunicará à Prefeitura de Andradas/MG e o Consórcio Público Para Gestão Integrada – CPGI, representando o Poder Concedente, a respeito de qualquer alteração neste Estatuto Social, no prazo máximo de 30 dias, contados da respectiva alteração. Terminada a leitura do estatuto social e após a sua aprovação unânime, o Sr. Presidente declarou que era necessário que os presentes subscrevessem o capital social, tendo, para tanto, mandado preencher os boletins de subscrição, verificando-se então que foram subscritas 4.000.000 de ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 1,00 para cada ação ordinária, com a realização de capital, integralizado à vista no montante de R\$ 1.200.000,00, na forma do artigo 80 da Lei 6.404 de 15/12/1976, equivalente a 30% do valor subscrito na constituição da Companhia, a ser efetuado mediante depósito em moeda corrente nacional no Banco do Brasil S.A. ou em outro estabelecimento bancário autorizado, tendo, para tanto, mandado o Presidente que fossem preenchidos os respectivos boletins de subscrição, sendo que cada parte subscreve e integraliza conforme boletim de subscrição anexo à presente ata. Portanto, os presentes, fundadores da **Concessionária Smart CPGI SPE S.A.**, subscreveram as ações acima, na seguinte conformidade: **Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda.**, já devidamente qualificada, subscreve 2.800.000 ações ordinárias nominativas no valor de R\$ 2.800.000,00; e **RT Energia e Serviços Ltda.**, já devidamente qualificada, subscreve 1.200.000 ações ordinárias nominativas no valor de R\$ 1.200.000,00; sendo que cada uma integraliza nesta data 30% do valor subscrito conforme boletim de subscrição anexo à presente ata. Assinado e aprovado o boletim de subscrição, declarou o Sr. Presidente definitivamente constituída a **Concessionária Smart CPGI SPE S.A.** a seguir, procedeu-se à eleição do primeiro mandato da Diretoria, até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada após o término do exercício social de 2.024, ou seja, até 31/04/2025, sendo indicados os Srs. **Antônio Roberto Beldi**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricitista, portador do RG nº 4.169.337-1-SSP-SP e CPF nº 618.760.038-04, natural de Votorantim/SP, nascido em 16/10/1950, filho de Alexandre Beldi Neto e Heloisa Wey Beldi, residente e domiciliado na Via Perimetral 1, Quadra setor 4, Condomínio Lago Azul, na Cidade de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, CEP 18.190-000; **Ricardo de Souza Adenes**, brasileiro, união estável, economista, portador do RG nº 410.163 SSP/DF e CPF nº 183.617.141-20, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascido em 01/11/1957, filho de Paulo José Adenes e Geraldina de Souza Dutra Adenes, residente e domiciliado na Alameda Birmânia, nº 84, na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP 06543-195; e **João Paulo Casimiro Costa**, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricitista, portador do RG nº 34.949.750-3-SSP-SP e CPF nº 302.847.578-29, natural de Lorena/SP, nascido em 01/05/1982, filho de Antônio Paulo Casimiro Costa e Gema Galgani Braga Vieira Costa, residente e domiciliado na Rua Dr. Oswaldo Dixon, 177, Bairro do Pedregulho, na Cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, CEP 12515-270; todos com escritório comercial no endereço da sede da Companhia, estabelecida na Rua Daniel Soares Martins, nº 78, lote 14, quadra D, Bairro Pito Rossi, Cidade de Andradas, Estado de Minas Gerais, CEP 37.795-000, fixando-se a verba global e anual de até R\$ 1.000.000,00, para pagamento dos honorários da Diretoria, cabendo a ela, por decisão colegiada, atribuir a seus membros os valores da respectiva remuneração mensal. Finalmente, fica a Diretoria autorizada a promover todos os atos complementares e necessários para os registros e arquivamento junto aos órgãos competentes para regular o funcionamento da sociedade. Por fim foi deliberado os jornais para as publicações legais da Companhia, sendo, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais – DOMG e o Jornal de Grande Circulação na sede da Companhia, o Estado de Minas. Concluindo os trabalhos o Sr. Presidente deu por encerrada a assembleia geral de constituição da **Concessionária Smart CPGI SPE S.A.**, determinado fosse lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos acionistas da sociedade. Andradas/MG, 24/01/2022. Antônio Roberto Beldi, Presidente; João Paulo Casimiro Costa, Secretário. Gisele Sanches Mascaro Levy, Advogada - OAB/SP 167.680. Acionistas fundadores: Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda., Por Antônio Roberto Beldi; RT Energia e Serviços Ltda., Por João Paulo Casimiro Costa. JUCEMG nº 31300145221 em 16/02/2022, protocolo nº 220447322 em 28/01/2022. Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D31A-1E15-3D98-6C7F> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D31A-1E15-3D98-6C7F



Hash do Documento

iRur0QWYgYzZynBiZy8vGozvEH0w3GqLQP7YrBL9SFg=

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/08/2023 é(são) :

Ruy Adriano Borges Muniz (ADMINISTRADOR) - 464.189.546-53

em 16/08/2023 22:11 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - EDIMINAS S A EDITORA GRAFICA

INDUSTRIAL DE MINAS - 19.207.588/0001-87

